



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 042/2015, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

Dispõe sobre a apresentação de ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas no Município de Formosa e dá outras providências.

**Projeto de Lei Ordinária n.º 013/15** de autoria do **Vereador Santiago Ferreira Ribeiro**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica responsável por apresentar ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas no Município de Formosa.

§ 1º As Ações de prevenção e enfrentamento às consequências das chuvas deverão ser apresentadas em Audiência Pública, na Câmara Municipal de Formosa, no mês de julho de cada ano.

§ 2º O agendamento da Audiência Pública poderá ser solicitado pela Secretaria de Governo, ou quando esta não o fizer, por qualquer vereador.

**Art. 2º** Além da apresentação das ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento às consequências de índices pluviométricos elevados no Município de Formosa, o Poder Executivo apresentará, entre outras, as seguintes informações:

**I** - pontos de alagamento do ano anterior;

**II** - ações de prevenção e enfrentamento do ano anterior, especificando quais ações foram bem sucedidas e em quais localidades;

**III** - ações de prevenção e enfrentamento às enchentes e desmoronamentos de encostas para o ano vigente e para o primeiro trimestre do ano seguinte;

**IV** - cronograma das ações de prevenção e enfrentamento às enchentes e desmoronamentos de encostas, especificando quais ações serão executadas, quando serão executadas, qual secretaria será responsável pela ação e quais os resultados esperados por ação;

**V** - apontar quais serão as alternativas de contato entre a população e a Prefeitura de Formosa, para solicitação de emergência no período de chuvas.

**Art. 3º** Deverão ser convocados e convidados: Secretaria de Governo, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Saneago, Secretaria de Limpeza Pública, Secretaria de Saúde e outras entidades representantes interessadas na temática.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**AUTÓGRAFO N.º 042/2015, DE PROJETO DE LEI APROVADO.**

Câmara Municipal de Formosa, 15 de junho de 2015.

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral